



# EDITAL RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2019  
PROCESSO N.º 1815/2019  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

*Edital de Concorrência Pública para realizar a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta de resíduos sólidos e coleta seletiva, triagem e transporte até o aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Augusto Pestana.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 23 da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º. 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo Menor Preço Global, para *Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta de resíduos sólidos e coleta seletiva, triagem e transporte até o aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Augusto Pestana, conforme especificações constantes no presente Edital*, cujas propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 52/2018, no dia **27 de dezembro de 2019 às 9:00h**, na Sala do Setor de Compras, situada na Rua da República, n.º 96, na cidade de Augusto Pestana/RS, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: [www.augustopestana.rs.gov.br](http://www.augustopestana.rs.gov.br).

## 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a *Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta de resíduos sólidos e coleta seletiva, triagem e transporte até o aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares urbanos, rurais e comerciais*



*produzidos no Município de Augusto Pestana*, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária (Anexo II, do Edital).

**1.2** Os serviços compreendidos nesta licitação deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (Anexo V, do Edital).

**1.3** A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**1.4** Excetuam-se da coleta de resíduos urbanos os derivados da construção civil, galhos e móveis.

**1.5** Para efeito deste Edital considera-se resíduo rural todo aquele *resíduo sólido e coleta seletiva* domiciliar/comercial que será recolhido na Zona Rural do Município, nas localidades de Sede Velha e Distrito de Rosário.

## **2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** Constitui objeto a contratação de empresa para prestar *serviços de coleta de resíduos sólidos e coleta seletiva, triagem e transporte até o aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Augusto Pestana (RS)*, tendo como **TETO MÁXIMO o valor mensal de R\$ 27.978,46 (vinte e sete mil novecentos e setenta e oito reais com quarenta e seis centavos)**.

**2.2** A média de toneladas dos últimos 12 meses foi de 66,17 ton/mês, que serviu de base para o projeto básico e das planilhas de custo de coleta dos resíduos orgânicos.

**2.3** A operação de coleta dos resíduos orgânicos deverá ser coletada na frequência de duas vezes na semana na área central, nos Bairros e também nos Distritos, ou seja, (segunda e sexta), com relação à coleta dos resíduos seletivos serão nas quartas-feiras. O trajeto que os veículos farão está em anexo ao edital.

**2.4** As toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o Município fica desobrigado de quantidades mínimas.

**2.5** A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Augusto Pestana e nos distritos, conforme mapa Anexo II do Edital.

**2.6** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

**2.7** A vida útil dos caminhões a considerar será de 8 anos, portanto a depreciação a ser considerada é 62,12% e valor residual de 37,88% para composição do custo de referência.



**2.8** A destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada em aterro sanitário com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade, que indique a capacidade para recebimento de, no mínimo, a quantidade gerada pelo Município.

**2.9** O aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes. **A partir dos levantamentos e das informações apresentadas no projeto básico, concluiu-se que no momento não há necessidade de se ter uma estação de transbordo no município, visto que a coleta diária é de somente um caminhão coletor e a distância até o aterro sanitário é de 91,7 km, justificando o transporte com o caminhão compactador.** Quanto ao custo do transporte até o aterro sanitário e o custo do destino final foram contemplados junto à planilha de coleta orgânica. Demais variáveis, quanto às obrigações da contratada, a fiscalização, as penalidades e demais itens estão destacados no projeto básico anteriormente mencionado.

**2.10** Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional: a) 01 (um) motorista para o caminhão coletor; b) 03 (três) garis para coleta convencional; c) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho. Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

**2.11** A Contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada exclusivamente à pesagem de resíduos.

**2.11.1** A balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e do peso do mesmo, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregando os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente e, além da via que será entregue ao Município, a contratada deverá entregar uma via do ticket de pesagem ao motorista do caminhão que transportará os resíduos até o aterro.

**2.11.2** A quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:

- a) Pesagem da carga (tara e peso bruto);
- b) Placa do veículo;
- c) Data e Horário;

**2.12** Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional: a) 01 (um) motorista para o caminhão coletor; b) 03 (três) garis para coleta seletiva; c) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de



1978, do Ministério do Trabalho. Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

- 2.13** A Contratada deverá realizar o transporte dos resíduos seletivos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com caminhões utilizados na coleta.
- 2.14** O transporte de resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nº 87, de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.
- 2.15** Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação do serviço de coleta, e transporte dos resíduos sólidos e seletivos. Somente poderá haver subcontratação do centro de triagem e/ou aterro sanitário, visto que qualquer empresa de coleta poderá participar do certame, **mediante a apresentação de documento hábil que comprove a propriedade, locação ou cedência da central de triagem e/ou aterro sanitário, originais ou devidamente autenticados, onde serão destinados os resíduos orgânicos e seletivos, bem como todos os documentos de habilitação exigidos da proponente, que deverão ser apresentados no envelope de HABILITAÇÃO N° 1.**
- 2.16** A Contratada deverá realizar campanha mensal de educação ambiental, através de material impresso e produções em rádios (no mínimo duas variedades de chamadas por semestre) de alcance municipal e fazer campanhas ou notícias em jornais de circulação local ou regional (no mínimo uma mensal) com ênfase na importância da separação de resíduos ou outros temas relevantes ambientalmente, sensibilizando e conscientizando a população urbana e rural, o qual deverá ser aprovado junto ao órgão responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos Ambiente. O gasto para este fim deve ser de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e deve ser comprovado documentalmente ao gestor e fiscal do contrato.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Não poderão concorrer neste Processo Licitatório:

- a) Cujos objetos sociais ou estatutários não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município de Augusto Pestana/RS;
- c) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;
- d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Augusto Pestana/RS;
- e) Empresas com processo de falência, concurso de credores, dissolução, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- f) Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- g) Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável



técnico ou subcontratado; não poderão participar desta licitação as empresas que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Augusto Pestana/RS.

**OBSERVAÇÃO:** Para participação da presente licitação as empresas interessadas poderão estar **PREVIAMENTE** cadastradas (CRC) neste Município de Augusto Pestana.

#### 4. Do Credenciamento

4.1 A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto Comissão Permanente de Licitações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

4.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

4.3 Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente;

4.4 Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante;

4.5 Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação;

4.6 Na ausência do credenciamento:

a) O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;

b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

4.7 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**I - Se representada diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**II - Se representado por procurador**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conte os requisitos mínimos previstos no art. 654, 789 1º, do Código Civil, em especial o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Cópia autenticada de documento com foto.

c) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais do licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes



para a formulação de propostas e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.

- 4.8** Todos os documentos exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.9** Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.
- 4.10** Os documentos supracitados (documento de identidade e credenciamento ou procuração) deverão ser apresentados, preferencialmente, fora dos envelopes.
- 4.11** Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.
- 4.12** A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.
- 4.13** Os licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

## **5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

- 5.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente com o de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1** Em caso de **SUBCONTRATAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM E/OU ATERRO SANITÁRIO**, única possibilidade de subcontratação permitida no presente edital, qualquer empresa de coleta poderá participar do certame, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A PROPRIEDADE, LOCAÇÃO OU CEDÊNCIA DA CENTRAL DE TRIAGEM E/OU ATERRO**



**SANITÁRIO, ORIGINAIS OU DEVIDAMENTE AUTENTICADOS, bem como, SERÃO EXIGIDOS TODOS OS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE E DO SUBCONTRATADO.**

Sendo assim, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar, os seus documentos de habilitação e o(s) da(s) empresa(s) subcontratada(s) dentro do ENVELOPE N° 01, conforme segue:

**6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados à Lei Federal nº 10.406/02. A apresentação do Contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações, desde que adequado à Lei Federal nº 10.406/02.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, devendo esta ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Certidão de Negativa de Protestos. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição ***não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.***
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ***em prazo não superior a 30 DIAS (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;***

**6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem e boa situação financeira da empresa;
- b) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:



**\* Execução de obras de engenharia e demais serviços**

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,5}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,0}$$

**Legenda:**

**LC = Liquidez Corrente**

**ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo**

**AC = Ativo Circulante**

**PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo**

**PC = Passivo Circulante**

**SG = Solvência Geral**

**LG = Liquidez Geral**

**AT = Ativo Total**

**Classificação final das empresas**

***As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.***

- c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- d) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

**6.1.4** Os documentos constantes dos itens 6.1, deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração. **Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo “SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva “Certidão de Autenticação Digital ou Declaração de Serviço de Autenticação Digital” que comprove a sua autenticidade, emitida pelo respectivo cartório.**

**6.1.5 –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA EMPRESA:**

a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente, da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em engenharia sanitária, ou engenharia ambiental, ou possuir formação na área de engenharia civil e/ou engenharia química, que será o responsável pela execução dos serviços durante a execução do contrato, citado no item acima, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
- II. Contrato de Prestação de Serviço (registrados em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não empregado;



III. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) Certidão de Registro do Responsável Técnico da empresa no Conselho Profissional Competente, da Região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

d) Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do **profissional técnico vinculado à licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público

ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT e devidamente comprovado o vínculo, por exemplo através de cópia autenticada do Contrato que originou. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão **do profissional** para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contempladas a seguinte exigência: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, seletivos e comerciais referente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de toneladas previsto neste Edital.

e) Caberá a contratada, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para o operação.

**Obs 1:** Conforme Resolução do CONSEMA nº 372, publicada no DOE no dia 02/03/2018, as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos são dispensadas de licenciamento ambiental. Caso sobrevenha nova legislação acerca do tema, o Município reserva-se o direito de exigir adequação da licitante.

**Obs 2:** O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

f) Licença de Operação, em vigor, nome da licitante, ou da subcontratada, e demais autorizações expedidas pelos órgãos ambientais competentes que contemplem a atividade de triagem do lixo seletivo.

g) Licença de operação do Aterro Sanitário, em vigor, em nome da licitante, ou da empresa subcontratada, emitida pelo órgão ambiental competente para esta finalidade e que comprove a quantidade de resíduos permitida ao aterro.

#### 6.1.6 DECLARAÇÕES

a) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;**

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Augusto Pestana, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso;

c) Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para sua habilitação na presente licitação.



- d) Declaração da licitante de conhecimento dos locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, em que verificou todos os itinerários, materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente.
- e) Comprovação dos equipamentos: Declaração de que a empresa tem disponibilidade dos veículos e equipamentos necessários para execução dos serviços, constantes das especificações técnicas, e que os mesmos possibilitam o início dos serviços no prazo estabelecido no edital.
- f) Declaração da atual quantidade de resíduos recebidos diariamente de outros fornecedores/contratantes dos serviços de aterro. O aterro sanitário deverá ter capacidade para recebimento de quantidade média gerada pelo município, estimada em 66,17 toneladas/mês.
- g) Declaração que o aterro possui capacidade licenciada e instalada para o recebimento da quantidade média gerada pelo município de Augusto Pestana.
- h) Atestado ou Declaração, expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- i) Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital e assume a integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, assinada pelo representante legal da empresa ou seu bastante procurador e, no caso, acompanhados de procuração pública.
- j) Declaração de Disponibilidade de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra necessários, a ser disponível pela licitante, de que por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, disporá de materiais, equipamentos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.
- k) Declaração de que a licitante dispõe de mão de obra necessária à execução do serviço, bem como atende a todas as normas de higiene e segurança do trabalho e, ainda, é responsável por todos os encargos exigíveis e demais determinações das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza e indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza.
- l) A proponente deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos bens necessários para recolhimento e transporte dos resíduos, sob as penas cabíveis.
- m) Declaração da licitante de que os condutores dos veículos, que farão o serviço licitado, atenderão ao disposto na Lei Nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro demais leis complementares.
- n) As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e a qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados, bem como firma reconhecida em cartório.

**OBSERVAÇÃO: Para fins de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.**



## **6.1.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**6.1.6.1** As licitantes que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **no envelope nº 01 – documentação**: OBS.: aplicando-se o item 6.1)

**a) Declaração, firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação;

**b) Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade**, emitida via internet.

**6.1.6.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 6.1.6.1, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, terá até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, para comprovar sua regularidade, ficando sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação.

**6.1.6.3** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, a documentação referente ao item 5.6.1, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

**6.1.6.4** O benefício de que trata o item 6.1.6.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.1.6.5** O prazo de que trata o item 6.1.6.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.1.6.6** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **6.1.6.2**, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **6.1.8 – SUSPENSÃO DA SESSÃO**

6.1.8.1 Após a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a respectiva assinatura pela Comissão de Licitação e dos participantes que se fizeram presentes, para fins de análise da documentação apresentada, a Comissão **SUSPENDERÁ A SESSÃO** pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, marcando nova data de sessão para declaração das empresas habilitadas, ficando os participantes desde já cientes da convocação para a nova sessão, onde serão abertas as propostas financeiras, que será informada em Ata.

## **7.0 PROPOSTA FINANCEIRA**

**7.1 O envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA** - deverá conter:

**a) Proposta Financeira**, a ser apresentada em uma via original, redigida na língua vernácula, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e deverá conter o **valor mensal global e o valor total global**, expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto licitado, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições



sociais, lucro do empreendimento, etc.). A proposta de preços deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de proposta de preço (Anexo I).

**b) Planilhas de custos**, conforme modelo (Anexo II).

**7.1.1.** A proposta financeira deverá mencionar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias). Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

**7.1.2** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

**7.1.3** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes as inserções que contrariarem as cláusulas e condições do Edital.

**7.1.4** A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.1.5** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**7.1.6** A licitante não poderá alterar as quantidades previstas na planilha de custo.

**7.1.7** Além do valor global mensal previsto na planilha de custo, igualmente a licitante deverá respeitar o valor estabelecido nas planilhas para cada um dos serviços que compõem o presente edital, sendo que a apresentação de proposta com valores acima do previsto (tanto valor global como valores individuais dos serviços) será hipótese de desclassificação da proposta financeira.

## 8.DO PROCEDIMENTO

**8.1** As empresas interessadas poderão encaminhar os envelopes de habilitação e proposta financeira via correios/transportadora, dentro do prazo estabelecido. Não se responsabilizando o município por eventuais atrasos na entrega os envelopes.

**8.2** No dia, hora e local informados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes, terá início a abertura dos envelopes de nº 01 – HABILITAÇÃO, já devidamente protocolados.

**8.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em 1 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. Os documentos necessários a habilitação serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no presente edital, em envelopes indevassável, lacrado, distintos, sendo envelope 1 e 2, contendo identificação do proponente na face externa.

**8.2** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**8.3** Os documentos exigidos no presente certame deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por autenticação digital ou por membro da Comissão de Licitação, diretamente no Departamento Compras e Licitações do Município de Augusto Pestana/RS, com antecedência mínima de 30 minutos do horário designado para o início da sessão pública. Sendo que os documentos do item 6.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**8.4** Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público deste órgão deverão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações, antes do horário



marcado para abertura da sessão pública. O Setor de Compras e Licitações, não efetuará autenticações de cópias **após o início da sessão.**

**8.5 Fica definido que, após a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a respectiva assinatura pela Comissão de Licitação e dos participantes que se fizeram presentes, para fins de análise da documentação apresentada, a Comissão suspender a sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, marcando nova data de sessão para declaração das empresas habilitadas, ficando os participantes desde já cientes da convocação para a nova sessão onde ocorrerá a abertura das propostas, que será informada em ata.**

**8.6** A seguir será franqueado aos proponentes o exame dos documentos, podendo qualquer deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo (a) Presidente da Comissão, sendo intempestivo e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior; podendo ainda a Comissão, se julgar necessário, abrir o prazo recursal para que as empresas possam se manifestar de maneira adequada.

**8.7** As impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

**8.8** Caso julgada inabilitada uma ou mais licitantes, os envelopes das propostas permanecerão fechados, designando-se nova data para a abertura dos mesmos, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Art. 109 da Lei das Licitações.

**8.9** Se houver desistência expressa das licitantes inabilitadas, em apresentar recurso, que poderá ser feita através da ata ou através de documento incluso no envelope nº 01, dar-se-á prosseguimento a abertura das propostas.

**8.10** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.11** Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 02 – **PROPOSTA** e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

**8.12** Ao final da reunião será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**8.13** Será facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **Tipo Menor Preço Global.**

**9.2** Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis.

**9.3** Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.



**9.4** Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

## **10 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**10.2** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

**10.3** Para efeito do disposto acima, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarado vencedor;

B) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

C) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 7.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**10.5** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**11.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade como este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

**11.2** O valor global orçado pelo Município é de R\$ 27.978,46, (vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais com quarenta e seis centavos) mensal e R\$ 335.741,52 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais com cinquenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago pelo Município pelos serviços de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos, conforme consta no Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo, sendo que esses valores serão o limite máximo a ser pago pelo Município.

**11.3** Na proposta financeira, a licitante deverá respeitar o valor global máximo estabelecido na planilha de custo, bem como os valores máximos previstos para cada um dos serviços individuais, (Coleta Orgânica e Coleta Seletiva), sob pena de desclassificação da proposta.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 7858 – (2011) – 75 – 3.3.90.39.78.00.00



### **13 DOS PRAZOS**

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

13.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

13.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 2 (dois) anos.

### **14. DOS RECURSOS**

14.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

14.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente.

14.4 Havendo a interposição tempestiva do recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 6.3.

14.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto no item 6.4.

15.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.

14.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, e irrecorrível.

14.8 Os prazos previstos nos itens 13.6 e 13.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



## 15. DA GARANTIA

**15.1** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, §1º do mesmo diploma.

**15.2** No caso da garantia apresentada ser do tipo seguro – garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

**15.3** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

**15.4** A garantia apresentada será liberada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, e se prestada em dinheiro, restituída atualizada, nos termos do § 4º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

## 16. DO CONTRATO

16.1 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, anualmente mediante termo aditivo até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

16.2 Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

16.3 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

16.4 Quando da assinatura do Contrato, o vencedor da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsável técnico apresentado na fase de habilitação.
- II. Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.
- III. Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) idade máxima de 08 (oito) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação. Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.
- IV. Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s), estejam segurados com as seguintes garantias mínimas: seguros contra terceiros, deve contemplar



- uma cobertura de, no mínimo, 100mil reais de danos materiais, 200mil reais de danos corporais e 5mil reais de danos morais e estéticos.
- V. Documento hábil que comprove a propriedade, locação ou cedência da central de triagem onde serão destinados os resíduos seletivos. As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório.
  - VI. Licenciamento ambiental do centro de triagem onde serão destinados os resíduos seletivos. Deverá possuir licenciamento ambiental para a operação.
  - VII. A Contratada deverá realizar campanha mensal de educação ambiental, através de material impresso e produções em rádios (no mínimo duas variedades de chamadas por semestre) de alcance municipal e fazer campanhas ou notícias em jornais de circulação local ou regional (no mínimo uma mensal) com ênfase na importância da separação de resíduos ou outros temas relevantes ambientalmente, sensibilizando e conscientizando a população urbana e rural, o qual deverá ser aprovado junto ao órgão responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos Ambiente. O gasto para este fim deve ser de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e deve ser comprovado documentalmente ao gestor e fiscal do contrato.

## 17. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato;
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



## 18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados dar-se-á através de Portaria nomeando o(s) responsável(s) pelo acompanhamento do serviço(s) prestado(s).

## 19. DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários (da proposta ofertada pela licitante vencedora), por meio de relatório de prestação de serviço e tickets de pesagem que deverão conter as seguintes informações:

- a) Pesagem da carga (tara e preso bruto);
- b) Placa do veículo;
- c) Data e Horário;

19.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública.
- b) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- c) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

19.3 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório constante do Anexo III, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.

19.4 A Contratada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório e número/ano de empenho e número do contrato firmado entre contratante e contratada.

19.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

19.6 A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e três garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

19.7 No pagamento será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.

19.8 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE**.

**19.9** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**19.9.1** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.



**19.9.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**19.9.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**19.9.4** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- II. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- III. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- V. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- VI. Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.
- VII. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- VIII. Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.
- IX. Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- X. Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.
- XI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.
- XII. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XIII. Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- XIV. Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.
- XV. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- XVI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de



caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

- XVII. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- XVIII. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
- XIX. Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.
- XX. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- a. Documento hábil que comprove a propriedade, locação ou cedência da central de triagem onde serão destinados os resíduos seletivos. As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório.
  - b. Licenciamento ambiental do centro de triagem onde será destinado os resíduos seletivos.
- XXI. A Contratada deverá realizar campanha mensal de educação ambiental, através de material impresso e produções em rádios (no mínimo duas variedades de chamadas por semestre) de alcance municipal e fazer campanhas ou notícias em jornais de circulação local ou regional (no mínimo uma mensal) com ênfase na importância da separação de resíduos ou outros temas relevantes ambientalmente, sensibilizando e conscientizando a população urbana e rural, o qual deverá ser aprovado junto ao órgão responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos Ambiente. O gasto para este fim deve ser de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e deve ser comprovado documentalmente ao gestor e fiscal do contrato.
- XXII. Caberá a contratada, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para o operação.
- Obs 1: Conforme Resolução do CONSEMA nº 372, publicada no DOE no dia 02/03/2018, as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos são dispensadas de licenciamento ambiental. Caso sobrevenha nova legislação acerca do tema, o Município reserva-se o direito de exigir adequação da licitante.
- Obs 2: O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.
- XXIII. Licença de operação do Aterro Sanitário, em vigor, em nome da licitante, ou da empresa subcontratada, emitida pelo órgão ambiental competente para esta finalidade e que comprove a quantidade de resíduos permitida ao aterro.

## **21. DESCRIÇÃO E NÚMERO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COLETA ORGÂNICA**

Dessa forma, considerando a existência de uma rota na coleta orgânica e a média diária de, aproximadamente, 7,3ton/dia ficou determinada a necessidade de um veículo com compactador de no mínimo 15m<sup>3</sup>. Dependendo da opção, a empresa pode optar por



compactador de 19m<sup>3</sup>, mas que deve atender a necessidade, sendo que os equipamentos devem:

- a) O equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, com peso bruto total máximo de 21 toneladas;
- b) Os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior;
- b) Ter boca de carga com capacidade mínima de 1m<sup>3</sup>;
- d) Ter reservatório para armazenamento de líquidos, estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos. Ainda, deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- b) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré, lanternas de sinalização traseiras elevadas, inclusive as de freio;
- c) Todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos, com vista a facilitar a sua identificação;
- d) Os veículos deverão ser pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: “COLETA CONVENCIONAL”, “RECLAMAÇÕES - FONE da empresa. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;
- e) As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados à veiculação de campanhas institucionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sem ônus para o contratante. Caberá a contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- f) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- g) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- h) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;
- i) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar, com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.

## **22. DESCRIÇÃO E NÚMERO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COLETA SELETIVA**

22.1 Considerando a existência de 01 rota na coleta seletiva e somente em 01 dia por semana, a empresa poderá utilizar um dos veículos da coleta orgânica, ou dependendo da conveniência da empresa poderá se utilizar de caminhão baú.

- a) No mínimo, 01 (um) veículo, o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, com peso bruto total máximo de 21 toneladas;
- b) Os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior de 08 (oito) anos;
- c) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
- d) Possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- e) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
- f) Todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;



- g) Os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: "COLETA SELETIVA", "RECLAMAÇÕES FONE da empresa. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;
- h) As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados para a veiculação de campanhas institucionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sem ônus para o contratante. Caberá a contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- i) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
  - j) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
  - k) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;
  - l) O equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, peso bruto total mínimo de seis toneladas. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente às demandas do serviço;
  - m) Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dúvidas decorrentes do presente Edital, deverão ser solicitadas no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua da Republica nº 96, Centro Augusto Pestana/RS no horário compreendido entre às 7h45min e 11h45min e 13:30h e 17:30h.

23.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações deste Município de Augusto Pestana/RS.

23.3 Qualquer cancelamento, anulação, suspensão, revogação, republicação ou retificação do Edital, serão devidamente publicados no site [www.augustopestana.rs.gov.br](http://www.augustopestana.rs.gov.br), sendo desnecessário e impertinente ligar para confirmar a realização da sessão, bastando a consulta ao endereço referido.

23.4 A participação na presente licitação implica em concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

23.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas não apresentados na sessão de recebimento.

23.6 Não serão admitidas modificações ou substituições de documentos ou propostas.

23.7 Iniciado a sessão pública de abertura no horário previamente designado, não serão admitidos eventuais retardatários.

23.8 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%, limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre o valor inicial contratado.

23.9 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.10 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, exceto a subcontratação do centro de triagem e/ou aterro sanitário, única possibilidade de subcontratação permitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

no presente edital, qualquer empresa de coleta poderá participar do certame, mediante a apresentação da documentação comprobatória de contratação entre a empresa licitante e o aterro (contrato), bem como todos os documentos de habilitação exigidos do proponente. Sendo assim, o envelope nº 01 deverá conter: os documentos de habilitação do proponente e da subcontratada, além do Contrato devidamente firmado entre as partes, devidamente autenticado, que comprove o vínculo entre as empresas.

23.11 Somente terão direito de rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, além dos membros da Comissão de Licitações, os representantes legais e/ou procuradores ou credenciados das licitantes, com poderes para tal.

23.12 É facultada à Administração Pública Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.13 O Foro da cidade de Augusto Pestana/RS, é o competente para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital.

**ANEXOS:**

- I. MODELO PROPOSTA;
- II. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
- III. MAPA DE TRAJETO E ROTEIRO QUE DEVERÁ SER DESENVOLVIDO;
- IV. MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.
- V. MINUTA DE CONTRATO;
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS;
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AUGUSTO PESTANA 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

EDITAL CONCORRENCIA 02/2019

Proponente : .....

Endereço : .....

Telefone: .....CNPJ ..... Insc. Estadual.....

**Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta de resíduos sólidos e coleta seletiva, triagem e transporte até o aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Augusto Pestana.**

Item	Serviço	Quantidade mensal estimada (tn)	Preço unitário (Tonelada)	Preço mensal estimado (quant. x preço unitário)
01	<i>Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta de resíduos sólidos e coleta seletiva, triagem e transporte até o aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Augusto Pestana.</i>	66,17ton/mês	R\$	R\$
Preço total mensal estimado (soma dos preços mensais estimados)				R\$
Preço global estimado (preço total mensal estimado x 12 meses)				R\$

**OBSERVAÇÃO: AS PLANILHAS DE CUSTOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ACOMPANHAR A PROPOSTA FINANCEIRA**

**Validade da proposta: 60 dias**

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:



## ANEXO II

<b>1. Coleta de Resíduos Orgânicos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 4.355,23</b>	<b>20,75%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 2.348,02	11,19%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.389,48	6,62%
1.7. Vale Transporte	R\$ 171,63	0,82%
1.8. Auxílio Refeição	R\$ 446,09	2,13%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 219,93</b>	<b>1,05%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 6.519,60</b>	<b>31,06%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	R\$ 6.519,60	31,06%
3.1.1. Depreciação	R\$ 826,90	3,94%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 335,56	1,60%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 163,84	0,78%
3.1.4. Consumos	R\$ 3.165,17	15,08%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.571,65	7,49%
3.1.6. Pneus	R\$ 456,49	2,18%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 90,22</b>	<b>0,43%</b>
<b>5. Destino do lixo no aterro</b>	<b>R\$ 5.756,50</b>	<b>27,43%</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 4.045,63</b>	<b>19,28%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 20.987,11</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.3. Motorista Turno do Dia	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	
	<b>Quantidade</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	1,1

<b>Fator de utilização (FU)</b>	<b>25,00%</b>
---------------------------------	---------------

**1. Mão-de-obra**

1.1. Coletor Turno Dia

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.278,20	511,28	
<b>Soma</b>				<b>1.789,48</b>	
Encargos Sociais	%	74,95	1.789,48	1.341,22	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.130,70</b>	
Total do Efetivo	homem	3	3.130,70	9.392,09	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Fator de utilização	0,2500	<b>2.348,02</b>
---------------------	--------	-----------------

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.741,82	1.741,82	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	998,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	998,00	199,60	
Horas extras mensal feriados (100% sobre valor hora)	hrs		15,83	-	
<b>Soma</b>				<b>1.941,42</b>	
Encargos Sociais	%	74,95	1.941,42	1.455,09	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.396,51</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.396,51	3.396,51	

Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Sinecarga 2018/2019)

Fator de utilização	0,4091	<b>1.389,48</b>
---------------------	--------	-----------------

Obs: Salário R\$1.676,60 - Considerado a inflação IPCA dos últimos 12 meses 3,89% = (R\$1.741,82)

1.7. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	9			
Coletor	vale	54	2,48	134,13	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Motorista	vale	18	2,08	37,50
-----------	------	----	------	-------

Obs: sobre o valor unitário do vale transporte já foi descontado 6% do salário bruto.

**171,63**

### 1.8. Auxílio Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	27	13,55	365,89	
Motorista	unidade	9	8,91	80,21	

Obs: Auxílio Refeição Coletor R\$16,73, descontando 19% cfe convenção coletiva R\$13,55.

**446,09**

Obs: Auxílio Refeição Motorista R\$11,14, descontando 20% cfe convenção coletiva R\$8,91.

### Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

**4.355,23**

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	118,00	19,67	
Calça	unidade	2	46,70	23,35	
Camiseta	unidade	2	35,00	17,50	
Bermudas	unidade	4	28,00	7,00	
Boné	unidade	4	13,00	3,25	
Botina de segurança	par	3	36,90	12,30	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,00	9,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	23,60	3,93	
Colete reflexivo	unidade	4	21,00	5,25	
Luva de proteção	par	1	31,49	31,49	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	24,00	12,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	3	204,74	614,22	
			Fator de utilização	0,25	<b>153,56</b>

## 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	118,00	19,67	
Calça	unidade	2	46,70	23,35	
Camiseta	unidade	1	35,00	35,00	
Botina de segurança	par	3	36,90	12,30	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	23,60	3,93	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	24,00	8,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	162,25	162,25	
			Fator de utilização	0,41	<b>66,38</b>

### Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

**219,93**

## 3. Veículos e Equipamentos

### 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m<sup>3</sup>

#### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	213.974,00	213.974,00	
Vida útil do chassis	anos	8			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Idade do veículo	anos	4		
Depreciação do chassis	%	62,12	213.974,00	132.920,65
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>96</b>	<b>132.920,65</b>	<b>1.384,59</b>
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	70.000,00	70.000,00
Vida útil do compactador	anos	8		
Idade do compactador	anos	4		
Depreciação do compactador	%	62,12	70.000,00	43.484,00
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>96</b>	<b>43.484,00</b>	<b>452,96</b>
<b>Total por veículo</b>				<b>1.837,55</b>
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1,1</b>	<b>1.837,55</b>	<b>2.021,30</b>
			Fator de utilização	0,41
				<b>826,90</b>

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	213.974,00	213.974,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	147.513,68			
Investimento médio total do chassis	R\$	122.591,05			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>561,88</b>	<b>561,88</b>	
Custo do compactador	unidade	1	70.000,00	70.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	48.258,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	40.104,75			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		183,81	183,81	
Total por veículo				745,69	
Total da frota	unidade	1,1	745,69	820,26	
			Fator de utilização	0,41	335,56

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,10	1.475,14	1.622,65	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	150,00	165,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	2.744,00	3.018,40	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>4.806,05</b>	<b>400,50</b>	
			Fator de utilização	0,41	163,84

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.989,43
----------------------	----------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado Coleta	km/l	2,00	3,550		
Custo mensal com óleo diesel	km	417,43	1,775	740,94	
Custo de óleo diesel / km rodado Transporte Aterro	km/l	2,50	3,550		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.572,00	1,420	2.232,24	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	15,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.989,43	0,021	41,01	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	21,86	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.989,43	0,004	7,83
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	33,50	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.989,43	0,017	33,32
Custo de arla/5% do consumo de Óleo Diesel	l/1.000 km	25,00	1,80	
Custo mensal com arla	km	1.989,43	0,045	89,52
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	20,41	
Custo mensal com graxa	km	1.989,43	0,010	20,30
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,855</b>	

**3.165,17**

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.989,43	0,79	1.571,65	

**1.571,65**

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/22,5 R80	unidade	6	1.577,00	9.462,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	550,00	6.600,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	70.000	16.062,00	0,23	
Custo mensal com pneus	km	1.989,43	0,23	456,49	

**456,49**

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)**

**6.519,60**

**4. Ferramentas e Materiais de Consumo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Discriminação	Unidade	Durabilidade/M	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	6	39,00	6,50	
Pá de Concha	unidade	6	26,92	4,49	
Vassoura	unidade	6	26,19	4,37	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	12	400,00	33,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	12	400,00	33,33	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	1,10	<b>82,02</b>	<b>90,22</b>	
					<b>90,22</b>

<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>	<b>90,22</b>
--	--------------

5. Destino do lixo no aterro

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Destino do lixo no aterro	Ton	66,17	87,00	5.756,50	

<b>Custo Mensal com Destino Final do Lixo (R\$/mês)</b>	<b>5.756,50</b>
---	-----------------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>16.941,48</b>
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,88	16.941,48	4.045,63	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

4.045,63

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

4.045,63

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

20.987,11



## 1. Coleta de Resíduos Seletivos

### Planilha de Composição de Custos

#### Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 2.153,16</b>	<b>30,80%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.174,01	16,79%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 694,74	9,94%
1.7. Vale Transporte	R\$ 86,14	1,23%
1.8. Auxílio Refeição	R\$ 198,26	2,84%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 109,97</b>	<b>1,57%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 3.290,31</b>	<b>47,06%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	R\$ 3.290,31	47,06%
3.1.1. Depreciação	R\$ 413,45	5,91%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 198,29	2,84%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 81,92	1,17%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.582,58	22,64%
3.1.5. Manutenção	R\$ 785,82	11,24%
3.1.6. Pneus	R\$ 228,24	3,26%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 90,22</b>	<b>1,29%</b>
<b>7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 1.347,70</b>	<b>19,28%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 6.991,35</b>	<b>100%</b>

#### Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

1.3. Motorista Turno do Dia	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	
<b>Quantidade</b>	
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	1,1

**Fator de utilização (FU)** 12,50%

**1. Mão-de-obra**

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.278,20	511,28	
<b>Soma</b>				<b>1.789,48</b>	
Encargos Sociais	%	74,95	1.789,48	1.341,22	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.130,70</b>	
Total do Efetivo	homem	3	3.130,70	9.392,09	
			Fator de utilização	0,125	<b>1.174,01</b>

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.741,82	1.741,82	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	998,00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	998,00	199,60	
<b>Soma</b>				<b>1.941,42</b>	
Encargos Sociais	%	74,95	1.941,42	1.455,09	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.396,51</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.396,51	3.396,51	
Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Sinecarga 2018/2019)				Fator de utilização	0,205
Obs: Salário R\$1.676,60 - Considerado a inflação IPCA dos últimos 12 meses 3,89% = (R\$1.741,82)					<b>694,74</b>

#### 1.7. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	4			
Coletor	vale	24	2,74	65,81	
Motorista	vale	8	2,54	20,33	
Obs: sobre o valor unitário do vale transporte já foi descontado 6% do salário bruto.					<b>86,14</b>

#### 1.8. Auxílio Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	12	13,55	162,62	
Motorista	unidade	4	8,91	35,65	
Obs: Auxílio Refeição Coletor R\$16,73, descontando 19% cfe convenção coletiva R\$13,55.					<b>198,26</b>
Obs: Auxílio Refeição Motorista R\$11,14, descontando 20% cfe convenção coletiva R\$8,91.					



<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>2.153,16</b>
---	-----------------

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	118,00	19,67	
Calça	unidade	2	46,70	23,35	
Camiseta	unidade	2	35,00	17,50	
Bermudas	unidade	4	28,00	7,00	
Boné	unidade	4	13,00	3,25	
Botina de segurança	par	3	36,90	12,30	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,00	9,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	23,60	3,93	
Colete reflexivo	unidade	4	21,00	5,25	
Luva de proteção	par	1	31,49	31,49	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	24,00	12,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	3	204,74	614,22	
			Fator de utilização	0,13	<b>76,78</b>

### 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	118,00	19,67	
Calça	unidade	2	46,70	23,35	
Camiseta	unidade	1	35,00	35,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Botina de segurança	par	3	36,90	12,30	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	23,60	3,93	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	24,00	8,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	162,25	162,25	
			Fator de utilização	0,20	<b>33,19</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>109,97</b>
--	---------------

### 3. Veículos e Equipamentos

#### 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

##### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	213.974,00	213.974,00	
Vida útil do chassis	anos	8			
Idade do veículo	anos	4			
Depreciação do chassis	%	62,12	213.974,00	132.920,65	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>96</b>	<b>132.920,65</b>	<b>1.384,59</b>	
Custo de aquisição da caçamba	unidade	1	70.000,00	70.000,00	
Vida útil da caçamba	anos	8			
Idade da caçamba	anos	4			
Depreciação da caçamba	%	62,12	70.000,00	43.484,00	
<b>Depreciação mensal da caçamba</b>	<b>mês</b>	<b>96</b>	<b>43.484,00</b>	<b>452,96</b>	
<b>Total por veículo</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

				<b>1.837,55</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1,1</b>	<b>1.837,55</b>	<b>2.021,30</b>	
			Fator de utilização	0,205	<b>413,45</b>

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	213.974,00	213.974,00	
Taxa de juros anual nominal	%	<b>6,5</b>			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	147.513,68			
Investimento médio total do chassis	R\$	122.591,05			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>664,03</b>	<b>664,03</b>	
Custo de aquisição da caçamba	unidade	1	70.000,00	70.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	48.258,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	40.104,75			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>217,23</b>	<b>217,23</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>881,27</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1,1</b>	<b>881,27</b>	<b>969,40</b>	
			Fator de utilização	0,205	<b>198,29</b>

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,10	1.475,14	1.622,65	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	<b>150,00</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

				165,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	2.744,00	3.018,40	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>4.806,05</b>	<b>400,50</b>	
			Fator de utilização	0,205	<b>81,92</b>

3.1.4. Consumos

<b>Quilometragem mensal</b>	<b>994,71</b>
-----------------------------	---------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado Coleta	km/l	2,00	3,550		
Custo mensal com óleo diesel	km	208,71	1,775	370,47	
Custo de óleo diesel / km rodado Transp. Centro Triagem	km/l	2,50	3,550		
Custo mensal com óleo diesel	km	786,00	1,420	1.116,12	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	15,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	994,71	0,021	20,51	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	21,86		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	994,71	0,004	3,91	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	33,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	994,71	0,017	16,66	
Custo de arla/5% do consumo de Óleo Diesel	l/1.000 km	25,00	1,80		
Custo mensal com arla	km	994,71	0,045	44,76	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	20,41		
Custo mensal com graxa	km	994,71	0,010	10,15	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,855</b>		
					<b>1.582,58</b>

3.1.5. Manutenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	994,71	0,79	785,82	
					<b>785,82</b>

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/22,5 R80	unidade	6	1.577,00	9.462,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	550,00	6.600,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	70.000	16.062,00	0,23	
Custo mensal com pneus	km	994,71	0,23	228,24	
					<b>228,24</b>

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)**

**3.290,31**

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Durabilidade/M	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	6	39,00	6,50	
Pá de Concha	unidade	6	26,92	4,49	
Vassoura	unidade	6	26,19	4,37	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	12	400,00	33,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	12	400,00	33,33	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1,10</b>	<b>82,02</b>	<b>90,22</b>	
					<b>90,22</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

	90,22
--	-------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>5.643,65</b>
---	-----------------

**7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,88	5.643,65	1.347,70	
					<b>1.347,70</b>

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>1.347,70</b>
---------------------------------------	-----------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	<b>6.991,35</b>
-------------------------------------	-----------------



## 2. Composição dos Encargos Sociais

Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	5,74%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>16,92%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	3,90%
C2	Férias indenizadas	5,37%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,43%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,59%
C5	Indenização adicional	0,27%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>13,56%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,23%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	1,44%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>7,67%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>74,95%</b>



### 3. CAGED

Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
<b>Admissões</b>	<b>2486</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>3303</b>
Dispensados com justa causa	81
Dispensados sem justa causa	2336
Espontâneos	342
Fim de contrato por prazo determinado	18
Término de contrato	500
Aposentados	1
Mortos	25
Transferência de saída	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-09-2016	6400
Estoque recuperado final do Período 31-08-2017	5583
Varição Emprego Absoluta de 01-09-2016 a 31-08-2017	-817
<b>Rotatividade</b>	
<b>Rotatividade</b>	<b>0,4831</b>
<b>Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>0,3899</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Estoque Médio</b>	<b>5991,5</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>50%</b>
<b>Fração de tempo para gozo férias</b>	<b>0,0700</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>24,8395</b>



#### 4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,21%	i	5,50%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>23,88%</b>	21,43%	27,17%	33,62%



### 5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**Prefeitura Municipal de Augusto Pestana**

Equipe 01 - Coleta de Resíduos Orgânicos				
Dias da semana: Segunda e sexta				
Locais de coleta: Cidade e Distritos de Rosário e Sede Velha				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3434,8	m
Trecho 02		2 - 3	2907,7	m
Trecho 03		3 - 4	3097,6	m
Trecho 04		4 - 5	3088,8	m
Trecho 05		5 - 6	19521,0	m
Trecho 06		6 - 7	3353,8	m
Trecho 07		7 - 8	2479,5	m
Trecho 08		8 - 9	2877,0	m
Trecho 09		9 - 10	1766,9	m
Trecho 10		10 - 11	2988,5	m
Trecho 11		11 - 12	1829,7	m
Trecho 12		12 - 13	1355,0	m
Distância total da Rota:			<b>48,70</b>	km
Trecho sem coleta				
Garagem - Início da rota			91,7	km
Final da rota - Aterro Sanitário - Garagem			91,7	km
Distância total sem coleta:			<b>183,4</b>	km
Distância total do percurso :			<b>232,10</b>	km

Total dos percursos Orgânicos				
Dias	N.Col. Semanal	Equipe	Distância	Unidade
Segunda e sexta	2 x	Equipe 1	232,10	km
<b>Total Semanal</b>				
			<b>464,20</b>	Km
<b>Total Mensal</b>				
			<b>1.989,43</b>	km
<b>Total Mensal km coleta</b>				
			<b>417,43</b>	km
<b>Total Mensal km transporte até aterro</b>				
			<b>1.572,00</b>	km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**Prefeitura Municipal de Augusto Pestana**

Equipe - Coleta de Resíduos Seletivos				
Dias da semana: Quarta - Feira				
Locais de coleta: Cidade e Distritos de Rosário e Sede Velha				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3434,8	m
Trecho 02		2 - 3	2907,7	m
Trecho 03		3 - 4	3097,6	m
Trecho 04		4 - 5	3088,8	m
Trecho 05		5 - 6	19521,0	m
Trecho 06		6 - 7	3353,8	m
Trecho 07		7 - 8	2479,5	m
Trecho 08		8 - 9	2877,0	m
Trecho 09		9 - 10	1766,9	m
Trecho 10		10 - 11	2988,5	m
Trecho 11		11 - 12	1829,7	m
Trecho 12		12 - 13	1355,0	m
Distância total da Rota:			<b>48,70</b>	km
Trecho sem coleta				
Garagem - Início da rota			91,7	km
Final da rota - Aterro Sanitário - Garagem			91,7	km
Distância total sem coleta:			<b>183,4</b>	km
Distância total do percurso :			<b>232,10</b>	km

Total dos percursos Seletivos				
Dias	N.Col. Semanal	Equipe	Distância	Unidade
Quarta	1 x	Equipe 1	232,10	km
<b>Total Semanal</b>			<b>232,10</b>	<b>Km</b>
<b>Total Mensal</b>			<b>994,71</b>	<b>km</b>
<b>Total Mensal km coleta</b>			<b>208,71</b>	<b>km</b>
<b>Total Mensal km transporte até Centro Triagem</b>			<b>786,00</b>	<b>km</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**Prefeitura Municipal de Augusto Pestana**  
**Tolenadas de lixo coletados em Augusto Pestana**  
**Período: (maio/2018 abr/2019)**

<b>Toneladas coletadas e enviadas ao centro de triagem</b>		
<b>Ordem</b>	<b>Mês/ano</b>	<b>Toneladas</b>
1	mai/18	62
2	jun/18	65
3	jul/18	67
4	ago/18	75
5	set/18	68
6	out/18	69
7	nov/18	68
8	dez/18	70
9	jan/19	71
10	fev/19	59
11	mar/19	62
12	abr/19	58
<b>Total Geral Coletadas</b>		794
<b>Nr. de meses</b>		12
<b>Quantidade média mensal</b>		66,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**Planilha com os horários dos funcionários coleta de lixo orgânica**

**Periodicidade: Segunda e sexta**

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
3	Coletor	Segunda e sexta	07:30	14:00	05:30
1	Motorista	Segunda e sexta	06:00	16:00	09:00

**Obs: considerado uma hora de intervá-lo para almoço.**

**Cargo: Coletor de lixo orgânico**

Total de horas por coletor	5,5
Total de dias por semana	2
Total de horas por semana	11
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	1,833
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>55</b>
<b>Total geral de horas base mês com (DSR)</b>	<b>220</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>25,00%</b>

**Cargo: Motorista**

Total de horas por motorista	9
Total de dias por semana	2
Total de horas por semana	18,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	3,00
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>90,00</b>
<b>Total geral de horas base mês com (DSR)</b>	<b>220,00</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>40,91%</b>

**Planilha com os horários dos funcionários coleta de lixo seletivo**

**Periodicidade: Quartas-feiras**

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
3	Coletor	Quartas-feiras	07:30	14:00	05:30
1	Motorista	Quartas-feiras	06:00	16:00	09:00

**Obs: considerado uma hora de intervá-lo para almoço.**



**Cargo: Coletor de lixo seletivo**

Total de horas por coletor	5,5
Total de dias por semana	1
Total de horas por semana	5,5
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	0,92
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>27,5</b>
<b>Total geral de horas base mês com (DSR)</b>	<b>220</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>12,50%</b>

**Cargo: Motorista**

Total de horas por motorista	9
Total de dias por semana	1
Total de horas por semana	9
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	1,50
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>45</b>
<b>Total geral de horas base mês com (DSR)</b>	<b>220</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>20,45%</b>



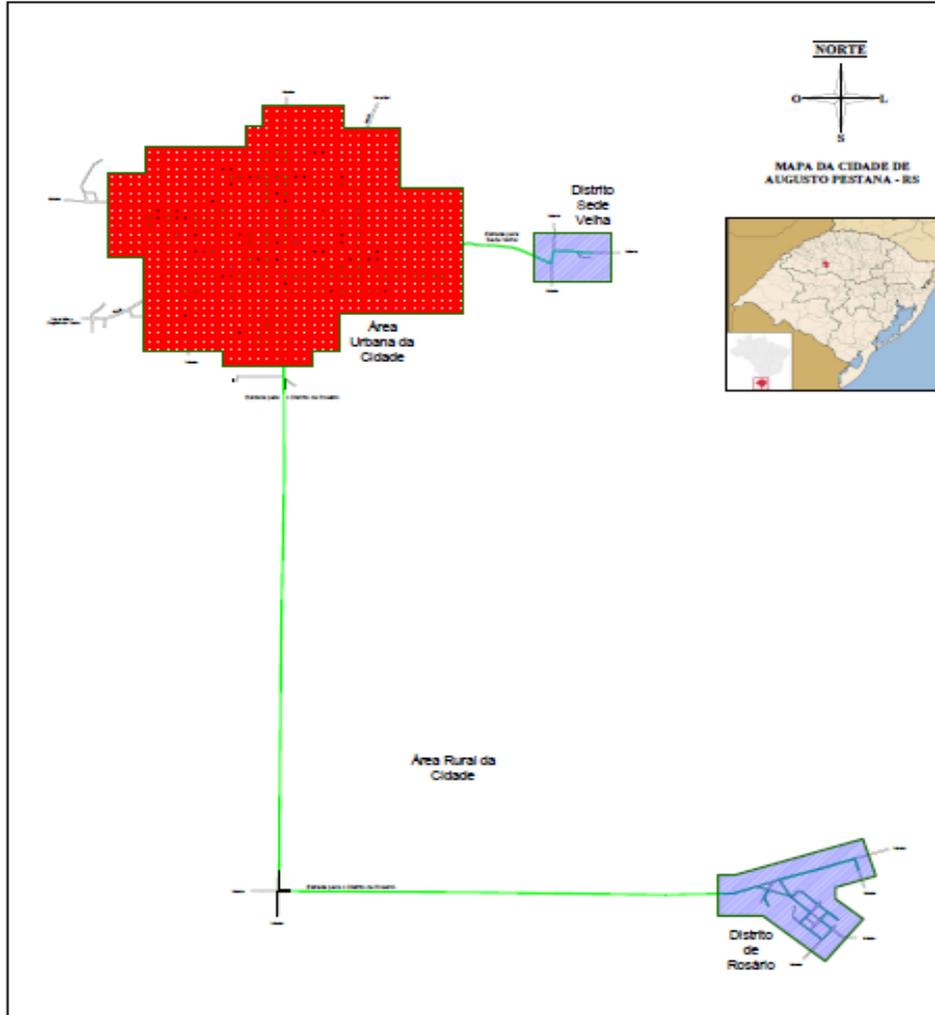
### Memória de Cálculo

1.3. Motorista Turno do Dia		IPCA 12 meses	Valor R\$
<b>Salário</b>	<b>1.676,60</b>	<b>1,0389</b>	<b>1.741,82</b>

<b>1.6. Auxílio Refeição/Alimentação</b>			
<b>Profissional</b>	Valor R\$	Desconto	Vlr final
<b>Coletor</b>	<b>16,73</b>	<b>0,19</b>	<b>13,55</b>
<b>Coletor Aux. Refeição</b>	<b>11,14</b>	<b>0,2</b>	<b>8,91</b>
<b>Coletor Aux. Alimentação</b>	<b>74,47</b>	<b>0,2</b>	<b>59,58</b>
<b>Valores conforme convenção coletiva da categoria.</b>			



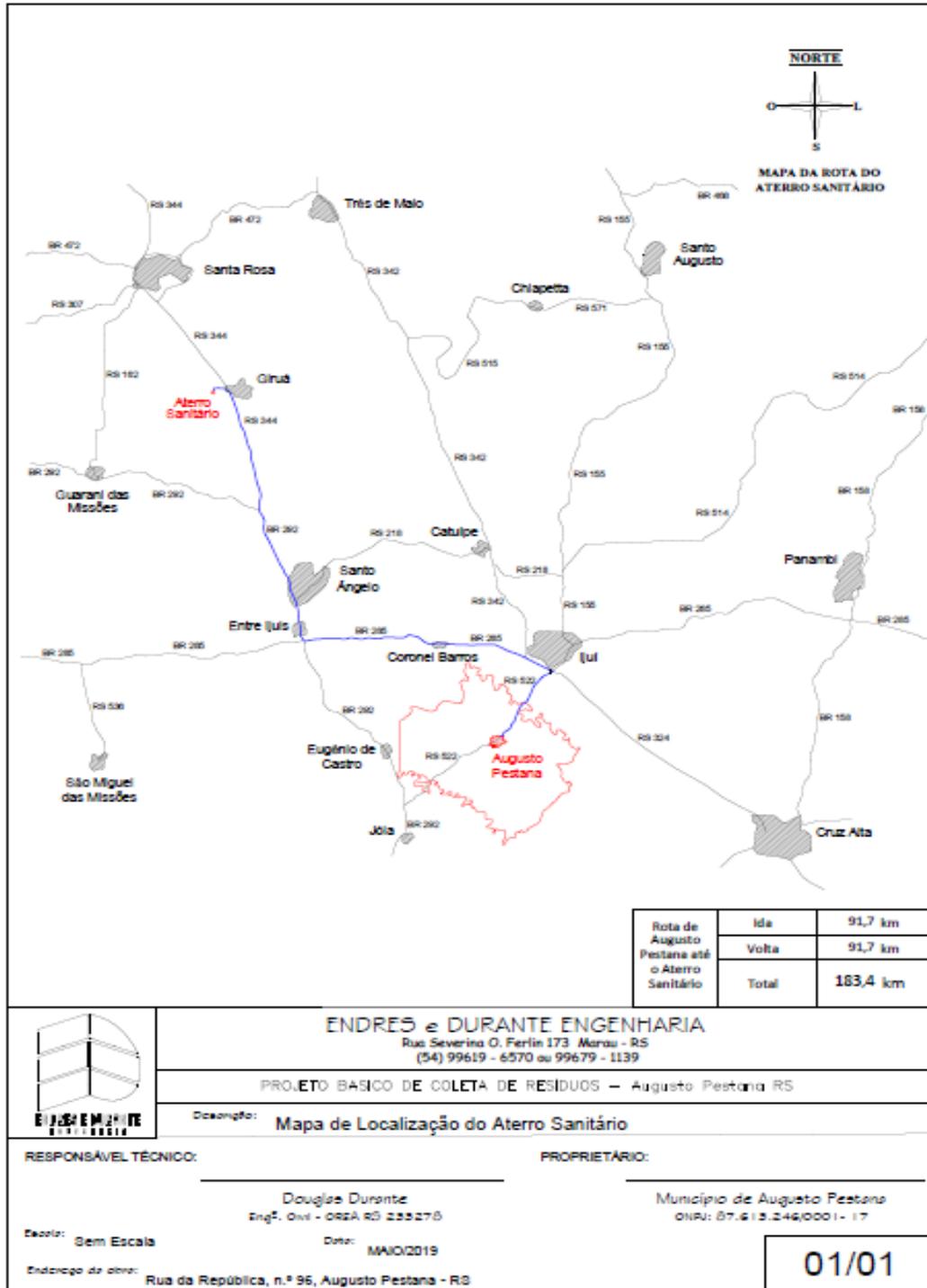
### ANEXO III – MAPA DA AREA DE COLETA



	<b>ENDRES e DURANTE ENGENHARIA</b> Rua Severino O. Ferlin 173 - Marau - RS (54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139	
	PROJETO BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Augusto Pestana RS	
	Desenho: <b>Mapa de Localização das Coletas</b>	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO:	
	Douglas Durante Eng. Civil - CREA RS 233276	Município de Augusto Pestana CNPJ: 07.613.246/0001-17
Escala: Sem Escala	Data: MAIO/2019	
Endereço da obra: Rua da República, n.º 96, Augusto Pestana - RS		<b>01/02</b>

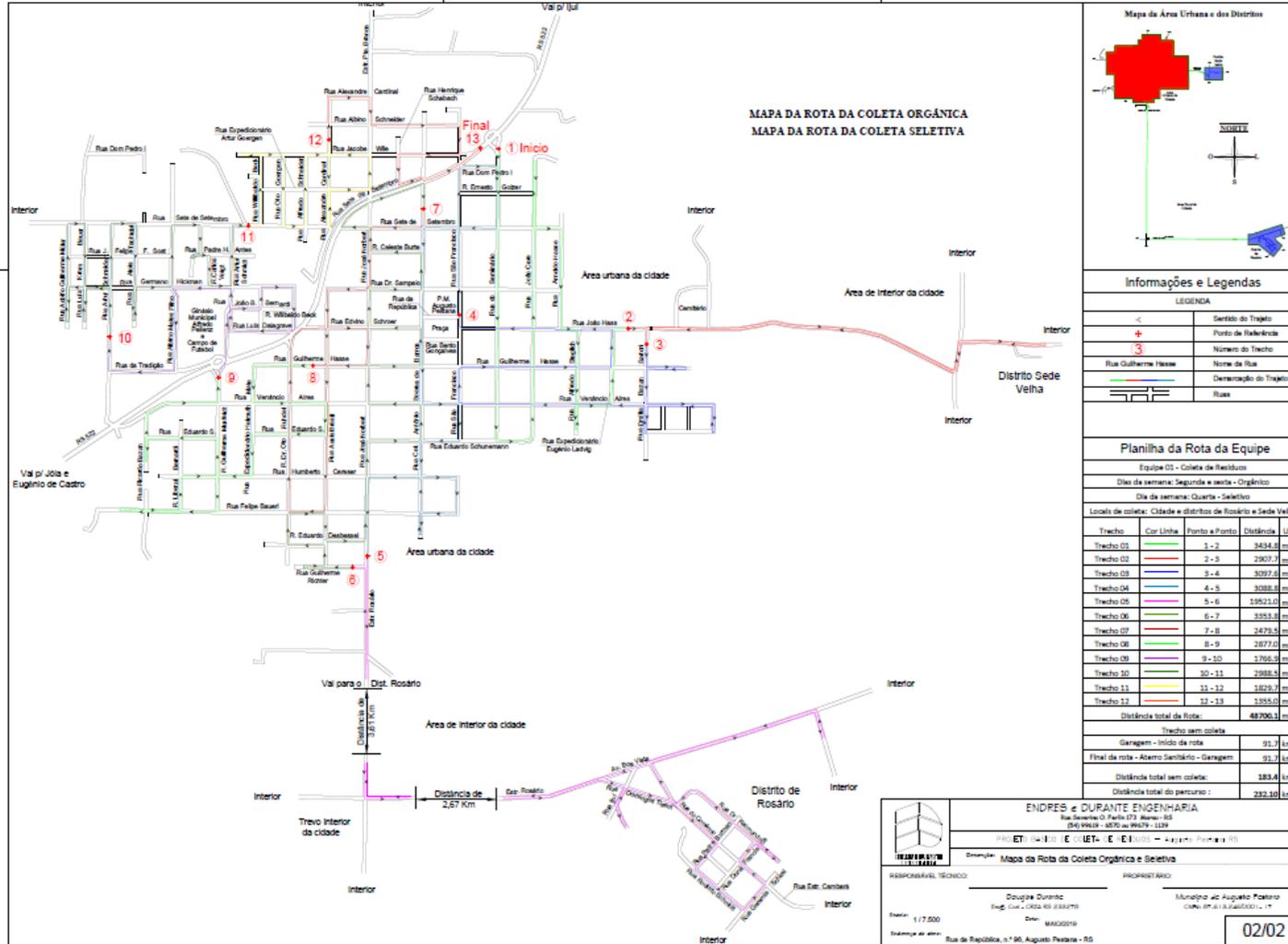


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO N°  
TOMADA DE PREÇOS N°

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Sr° **VILMAR ZIMMERMANN**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611/SSP-RS, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ /MF sob o n° \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sr° \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG n° \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com base no **processo administrativo n° \_\_\_\_\_**, da licitação sob a modalidade **Tomada de Preços n° \_\_\_\_\_/2019**, na Lei Federal n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital, bem como de acordo com a proposta apresentada, a realizar o seguinte serviço:

Item	Serviço	Quantidade mensal estimada (tn)	Preço unitário (Tonelada)	Preço mensal estimado (quant. x preço unitário)
01	<i>Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta de resíduos sólidos e coleta seletiva, triagem e transporte até o aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Augusto Pestana.</i>	66,17ton/mês	R\$	R\$
Preço total mensal estimado (soma dos preços mensais estimados)				R\$
Preço global estimado (preço total mensal estimado x 12 meses)				R\$

1.2 Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE.

1.3 Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de um por imóvel.



- 1.4 É obrigação de a contratada investir cerca de R\$300,00 (Trezentos reais) por mês em ações diretas de educação sanitária e ambiental no território do município. Custo este que deve ser considerada pela empresa nas despesas administrativas. Quando os valores não forem comprovados, serão descontados no mês subsequente.
- 1.5 Este contrato está vinculado as obrigações do edital de Concorrência nº 02/2019.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atinge o valor de mensalmente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários (da proposta ofertada pela licitante vencedora), multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada por meio de relatório de prestação de serviço e tickets de pesagem que deverão conter as seguintes informações:
- a) Pesagem da carga (tara e preso bruto);
  - b) Placa do veículo;
  - c) Data e Horário;
- 3.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos:
- a) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública.
  - b) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
  - c) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).
- 3.3 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório constante do Anexo III, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.
- 3.4 A Contratada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório e número/ano de empenho.
- 3.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 3.6 A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e três garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.
- 3.7 No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.
- 3.8 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE**.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo de servidor(es) designado(s) por portaria.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

- 5.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, na execução desse contrato.
- 5.2 A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, anualmente mediante termo aditivo até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.
- 8.2 A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso “I” do Art. 79 da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 79.
- 8.3 A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de aterro sanitário de resíduos sólidos, mediante a apresentação de contrato registrado, firmado entre as partes.
- 8.4 Excluindo os casos previstos no item anterior, não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 7858 – (2011) – 75 – 3.3.90.39.78.00.00



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato;
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana, 2019.

\_\_\_\_\_  
**VILMAR ZIMMERMANN**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)



\_\_\_\_\_  
Contratada  
CNPJ  
Representante Legal  
CPF

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF CPF

**ANEXO V - Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII  
do artigo 7º da Constituição Federal**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvos na condição de aprendiz.

Data

Representante Legal

Obs: Caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz acrescer ressalva a esta declaração.



**ANEXO VI - Modelo de Declaração de inexistência de condições  
impeditivas**

A licitante , empresa estabelecida na , inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2018.

(data)

(Representante

legal

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO)

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão)

**OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.**  
**DECLARAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., CNPJ nº ....., sediada  
na .....,  
, declara, sob as penas da Lei, *que cumpre plenamente os requisitos de habilitação*  
e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências  
constantes do Edital do \_\_\_\_\_ e seus anexos  
, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal**

**CNPJ:**